



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor José Zitha, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de José Augusto Zitha.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 16 de Setembro de 2010, foi atribuída a favor da Kupenya Nebasa, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3793L, válida até 9 de Setembro de 2012, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	18° 54' 30.00"	33° 36' 15.00"
2	18° 54' 30.00"	33° 48' 45.00"
3	19° 00' 45.00"	33° 48' 45.00"
4	19° 00' 45.00"	33° 36' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Setembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 20 de Agosto de 2010, foi atribuída a favor da Kupenya Nebasa, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3781L, válida até 12 de Agosto de 2012 para ouro, no distrito de Sussundenga, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	19° 31' 15.00"	33° 31' 00.00"
2	19° 31' 15.00"	33° 43' 30.00"
3	19° 37' 30.00"	33° 43' 30.00"
4	19° 37' 30.00"	33° 31' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Novembro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Conselho Municipal de Maxixe

Deliberação N.º 39/AM/2012, de 20 de Dezembro

A Assembleia Municipal da Maxixe, reunida na XVI Sessão Ordinária, apreciou a proposta do Plano de Actividades e Orçamento do conselho Municipal da Maxixe para 2013 nos seguintes termos:

- As actividades propostas são prioritárias porque concorrem para a resolução dos problemas dos municípios;
- Estas actividades são resultantes da avaliação do manifesto eleitoral e da inclusão de novas preocupações dos municípios.
- com 25 membros efectivos presentes voltaram contra, 0 se abstiveram e 25 votaram a favor. Ao abrigo da alínea b), n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro, conjugado com alínea a) n.º 2 do Artigo 3 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Junho e alínea b) n.º 1 do artigo 16 do Regimento da assembleia Municipal, a Assembleia Municipal delibera:
 - 1- É aprovado o Plano de actividades e do orçamento para 2013 do Conselho Municipal;
 - 2- Que o Conselho Municipal publicite o presente plano de actividades e orçamento segundo o n.º 3 do artigo 9 da Lei 1/2008 de 16 de Janeiro e;
 - 3- Que o Conselho municipal submeta a ratificação do presente plano de actividades e orçamento aos órgãos de tutela segundo a matéria conforme o n.º 4 de artigo 13 da Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro.

Maxixe, 20 de Dezembro de 2012. — O Presidente da Assembleia, *Carlos Jaime Mourana*.

Mapa Resumo do Orçamento de Receitas-2013

	Peso específico por rubricas	Rlocais	FCA	FILL	F Estradas	Banco Mundial	Total
1	Receitas Fiscais	3.160.000,00	-	-	-	-	3.160.000,00
2	Receitas Não Fiscais	9.975.000,00	-	-	-	-	9.975.000,00
3	Produto de Transferências Correntes de Ent. Públicas	-	34.506.512,00	-	-	-	34.506.512,00
4	Donativos	-	-	-	-	5.200.000,00	5.200.000,00
5	Receitas de Capital	-	-	19.669.127,00	9.292.419,00	-	28.961.546,00
6	Saldo 2012	-	-	14.900.000,00	-	-	14.900.000,00
	Total	13.135.000,00	34.506.512,00	34.569.127,00	9.292.419,00	5.200.000,00	96.703.058,00

O Presidente, *Narciso Pedro*.

Mapa Resumo do Orçamento de Receitas-2013

	Peso específico por rubricas	Receitas locais	FCA	FILL	F.Estradas	B.Mundial	Total /fontes
1	Despesas Com o Pessoal	5.195.200,00	10.014.870,40	-	-	-	15.210.070,40
2	Bens e Serviços	83.800,00	11.139.382,56	755.000,00	-	-	11.978.182,56
3	Transferências Correntes	-	852.507,04	600.000,00	-	-	1.452.507,04
4	Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
5	Exercícios Findos	-	-	-	-	-	-
6	Despesas de Capital	7.856.000,00	12.499.752,00	33.214.127,00	9.292.419,00	5.200.000,00	68.062.298,00
	Total	13.135.000,00	34.506.512,00	34.569.127,00	9.292.419,00	5.200.000,00	96.703.058,00

O Presidente, *Narciso Pedro*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Virtude – Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359030, uma sociedade denominada Virtude - Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro: Ana Leila Rey Fernandes Marcelino, casada com Nuno Gonçalo de Cunha de Aguiar Ramos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Torres Vedras de nacionalidade portuguesa e residente

nesta cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00007729A, de trinta de Novembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo: Teodósio José Lopes Rey, casado com Ana Maria Ribeiro Ferreira Rey, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, maior, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00037573B, de três de Julho de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Virtude – Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua da Confiança, número cinquenta e seis, rés-do-chão, Bairro

da Malhangalene, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral e prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participações em sociedades

com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios Ana Leila Rey Fernandes Marcelino e Teodósio José Lopes Rey.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia-geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera – se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios bastando assinatura individualizada de cada um deles.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Speed Deliveries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Speed Deliveries, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, sob o número 100352060. Deliberam numa, divisão e cedência de quotas. Que em consequência da operada deliberação, fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, subscrita pela sócia Marcelina Titos Chichava, outra no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nélio Mesquita Remane e última no valor de sessenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pela sócia Yara Francis Simões Cossa.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Machimbombo Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100338912, a entidade legal supra constituída entre: Dennis Derrick Adams, de nacionalidade sul-africana, natural de CapeTown- Africa do Sul, residente no Bairro três de Fevereiro, Balane

um na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º A02109750 emitido em nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração Sul africana, Cândido Vúdio Rafael Viandro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140240B emitido em dezasseis de Maio de dois mil onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Jorge Manuel Bernardo Cuinhane, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro Chambone 5 na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100071629D, de vinte e dois de Novembro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Sínthia Augusto Paunde Nhacula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no Bairro da Liberdade-um, Quarteirão um, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101835974N, de vinte e cinco de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Machimbombo-Bay, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Aluguer de quartos;
- b) Restauração;
- c) Agenciamento e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades e serviços conexos as suas actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, ou mesmo dela completamente distinta desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em cem por cento, é de cem mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, que representa cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Dennis Derrick Adams;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, que representa trinta por cento do capital social, pertencente a Cândido Vúdio Rafael Viandro;
- c) Uma quota de dez mil meticais, que representa dez por cento do capital social, pertencente a Jorge Manuel Bernardo Cuinhane;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, que representa cinco por cento do capital social, pertencente a Sintia Augusto Paunde Nhacula.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, pela seguinte ordem: o sócio maioritário com cinquenta e cinco o sócio com a quota de trinta e por cento, o sócio com dez por cento e o sócio com cinco por cento.

ARTIGO SEXTO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, sempre que for necessário.

Dois) No caso de morte de um dos sócios, os herdeiros do decujo deverão alienar a sua quota, gozando os sócios sobreviventes do direito de preferência na aquisição da referida quota.

Três) O preço de aquisição será acordado entre os herdeiros e o sócio interessado e, não havendo acordo, o preço será determinado por um técnico de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário, para deliberar sob quaisquer outros assuntos.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por outros membros do conselho de gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, mesmo fora do país se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação,

estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento dos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos sócios presente

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Cândido Vúdio Rafael Viandro, que desde já, fica nomeado presidente do conselho de gerência dispensado de prestar caução.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatário nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O conselho de gerência reunirá pelo menos de três em três meses e sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros incluindo o presidente de conselho de gerência.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao presidente do conselho de gerência.

Dois) O presidente do conselho de gerência pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) O disposto na linha anterior realizar-se-á até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, sendo um por cento destinado a acções de carácter humanitário ou a instituições filantrópicas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial.

Está conforme.

Inhambane, oito de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alta Definição Hair & Spa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359200, uma sociedade denominada Alta Definição Hair & Spa, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do Código supra citado, entre:

Primeiro: Anabela Prior Perreira Valente, casada com Pedro Manuel da Serra Valente, sob o regime de comunhão geral de bens., natural de Lisboa de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º G901772, de quatro de Março de dois mil e quatro, emitido em Portugal.

Segundo: Pedro Miguel de Vasconcelos Ventura Martins, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M353819, de dezoito de Outubro de dois mil e doze, emitido em Portugal.

Terceiro: Humberto Correia Avelar, casado com Anabela Fernandes de Azevedo Avelar, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 11PT00033618P, de oito de Março de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Alta Definição Hair & Spa, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Rua José Sedumo, número setenta e três, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Cabeleireiro;
- b) Estética; e
- c) Venda de cosméticos;
- d) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participações em

sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais, sendo duas do valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social cada uma. subscritas pelos sócios Pedro Miguel de Vasconcelos Ventura Martins e Anabela Prior Pereira Valente e última no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, subscrita pelo sócio Humberto Correia Avelar.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Vilargus Moçambique, Limitada

Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa, casado com Ana Sofia Valentim Caetano Carvalhais, natural de Aveiro, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00036602N, de trinta e um de Maio de dois mil e doze, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração. Que outorga em representação dos senhores, António Carvalhais da Costa e Maria Cândida Rodrigues Picado Costa, de acordo com os poderes constantes na procuração, outorgada no dia quinze de Janeiro de dois mil e treze, no cartório Notarial de Arganil sito na Avenida José Augusto de Carvalho, em Arganil, perante a notária, Maria Filomena Ferreira Nunes.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que ele e seus constituintes, celebram o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Vilargus Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Josina Machel, número novecentos cinquenta e sete, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura;
- b) Elaboração de projectos de especialidades;
- c) Fiscalização;
- d) Consultoria e;
- e) Mediação e intermediação comercial;
- f) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a vinte por cento cada uma, subscritas pelos sócios António Carvalhais da Costa e Maria Cândida Rodrigues Picado Costa, e outra no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalentes a sessenta por cento do capital social subscritas pelo sócio Fernando Jorge Picado Carvalhais Costa.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, para obrigar a sociedade em Bancos e contratos, será exercida pelo sócio maioritário.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Matola Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, mudança de sede e alteração parcial do pacto social em que os sócios elevam o capital social de cinquenta mil meticais para cento e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de cem mil meticais, este aumento é feito na proporção das quotas dos sócios,

e mudam a sede da sociedade da Avenida Marginal, número trinta e dois, cidade da Matola para Avenida Samora Machel, número quinze, Bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola, província do Maputo.

Que em consequência do aumento de capital e mudança de sede foi deliberado pelos sócios alterar o número um do artigo primeiro e o artigo quarto, do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Matola Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número quinze, Bairro de Mussumbuluco, cidade da Matola, província do Maputo.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas desiguais quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Alberto Matola;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Júlio Chibyana.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

K – Serviços de Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro do ano dois mil e doze, lavrada a folhas cento e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta e nove deste cartório notarial, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Leandro Borges da Cruz e André Henriques Suarez Garcia, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação K – Serviços de Hotelaria, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da escritura publica.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social: hotelaria, restauração, pastelaria, padaria, discotecas, comercialização de bens alimentares e serviços, logística e catering.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Leandro Borges da Cruz e André Henriques Suarez Garcia respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade,

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e como direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e verbalmente deliberar sem dependência prévia de convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Leandro Borges da Cruz e André Henriques Suarez Garcia desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para representação e administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício, contas e resultado

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Previsão

Em tudo que tiver omissão, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Odisseia- Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e uma a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número um A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Odisseia- Prestação de Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro setecentos, na Rua Kofi Annan número quinhentos e quinze, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pintura;
- b) Transportes;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Consultoria;
- e) Construção civil;
- f) Prestação de serviços;
- g) Serigrafia.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda, exercer actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares ou subsidiárias, para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Adelina Raimundo Zango;
- b) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Raimundo Zango;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Zango;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Raimundo Zango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, e-mail ou por carta registada com aviso de recepção, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

Quatro) O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, será exercida pelos sócios.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que achar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios.
- b) Pela assinatura conjunta de um sócio e um mandatário, a quem lhe tenha sido confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de litígios

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

24/7 Café, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100357356, uma sociedade denominada 24/7 Café, Limitada, entre:

Artur Nurbayeu, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior residente na cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Rua da Paz, número cento e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100238940M, emitido em Maputo, a três de Junho de dois mil e dez.

Joseph Rafael Katame, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, Polana Caniço A, quarteirão dezanove, casa duzentos e sessenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119407A, emitido em Maputo, a vinte e dois de Março de dois mil e dez.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de 24/7 Café, Limitada e tem a sua sede em

Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por 24/7.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de produtos e serviços inovativos de cafetaria, nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Comercialização e revenda de produtos diversos com recurso a tecnologias modernas;
- c) Agenciamento e distribuição de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Artur Nurbayeu, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Joseph Rafael Katame, representativa de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Artur Nurbayeu e Joseph Rafael Katame, como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Artur Nurbayeu e Joseph Rafael Katame ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral – competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do código comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Clamas Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob Nue1100352265 uma sociedade denominada Clamas Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia vinte e nove de Novembro do ano dois mil e doze, na Cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei

número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial, decidiu estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Único: Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira maior residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco O. Mugumbwe, número trezentos e setenta e seis, terceiro andar flat cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101517684N, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze.

Fica acordado que:

O outorgante constitui uma sociedade por quotas denominada Clamas Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Clamas Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada podendo na relação com o mercado e sociedade adoptar a abreviação Clamas, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- b) Comércio geral, a grosso e a retalho, incluindo importação e exportação;
- c) Outras actividades de consultoria e outros serviços afins.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras

actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único, Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana com a quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Cláudia Maria Pale da Silva Massiuana, como gerente e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- O remanescente servirá para pagar os dividendos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e omissões)

Um) A sociedade Clamas Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada, constituiu-se pela fusão das empresas Clamas, Participações e Investimentos, EI e Clamas, E.I.

Dois) O património destas empresas, passa para administração da sociedade em constituição, Clamas Participações e Investimentos, Sociedade Unipessoal Limitada.

Três) Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sylviana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100317486, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jeanette Sylvia Charles, casada com Donald Richard Charles sob regime de comunhão de bens natural de Masvingo, de nacionalidade Zimbabweana, portadora do passaporte n.º CN422890, emitido pelos serviços de Migração de Zimbabwe aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, residente em Tete.

Segundo: Donald Richard Charles, casado com Jeanette Sylvia Charles sob comunhão de bens de nacionalidade Zimbabweana, portador do passaporte n.º CN416877 emitido pelos serviços de Migração de Zimbabwe aos vinte e quatro de Julho de dois mil e onze, residente em Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Sylviana, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no Bairro Matundo, Estrada Nacional número cento e sete, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- Compra ou construção de imobiliário;
- Venda ou aluguer de imobiliário;
- Prestação de serviços e cobranças de comissões.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas seguintes:

- Jeanette Sylvia Charles, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais, que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- Donald Richard Charles com uma quota no valor de quatro mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus encargos sobre mesma requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenho sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados oitenta e cinco por cento do capital social. E em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes, em acordo com as leis em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Jeanette Sylvia Charles que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administradora ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade

com antecedência mínima de trinta dias por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a assembleia geral resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

Os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade que não puderem ser resolvidos por negociações amigáveis, serão resolvidos por arbitragem voluntária perante a assembleia podendo recorrer-se a instância judicial competente caso o acordo não seja conseguido.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial, da lei das sociedades por quotas, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, doze de Outubro de dois mil e doze.
— A Conservadora, Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos.

Dziko Fuels Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100326434, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Wynand Benjamin Theron, solteiro, natural de Capetown de nacionalidade Sul Africana, portador de passaporte n.º 447454910, emitido em Capetown aos vinte e sete de Maio de dois mil e quatro com validade até dia vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, residente em Tete.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Dziko Fuels Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no Complexo Berry Juice, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número cento e sete, Cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Fabricação e venda de Bio diesel;
- ii) Produção e venda de sabão;
- iii) Composição de material orgânica;
- iv) Importação e exportação;
- v) Aluguer de carros;
- vi) Construção e aluguer de armazéns;
- vii) Pensão/ casa de hóspedes.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único Wynand Benjamin Theron.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento de sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido o sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Wynand Benjamin Theron.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissis regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Mesquita Vasconcelos*.

===== Levantar, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100335573, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do código comercial.

Único: Global Construction Services Limited, uma empresa constituída em Kong Kong, e registada sob o n.º 1081755, com o endereço, Suite mil quatrocentos e um, 14th floor, World Commerce Centre, Kowloon, Hong Kong, representada por seu bastante procurador Francis Ferdinand Joseph Von Habsburg, com poderes suficiente para o acto, de nacionalidade Britânica, portador do DIRE 05GB00023657Q, emitido em Tete, aos dezoito de Outubro de dois mil e onze com validade até dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis, residente em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitua uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Levantar, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional número sete, Bairro Matundo, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Compra ou construção de imobiliário para uso comercial ou residencial;
- ii) Venda ou aluguer de imobiliário.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio único Global Construction Services, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode ao sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o Senhor Damian Marc Peter.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade

em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Quinto) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, doze de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Mesquita Vasconcelos*.

Calasse Electrical, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100323621, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do código comercial.

Steven Anthony Calasse, solteiro maior, natural de Harare de nacionalidade Zimbabueana, portador de Passaporte n.º BN482293, emitido em Harare aos onze de Agosto de dois mil e sete com validade até dia dez de Agosto de dois mil e dezassete, residente em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por

quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Calasse Electrical, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional n.º cento e sete, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação do sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Fornecimento, instalação e manutenção de materiais eléctricos;
- ii) Fornecimento, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio único Steven Anthony Calasse.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido o sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos

empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Steven Anthony Calasse.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias a seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura das contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura do gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o Sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissio regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Lady Jane Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100322331, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Marjorie Helen Speirs, casada, com Iain Fraser Speirs sob regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo de nacionalidade zimbabweana, portadora de passaporte n.º BN901519, emitido em Bulawayo aos quatro de Junho de dois mil e dez com validade até dia três de Junho de dois mil e vinte, residente em Tete.

Por ela foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Lady Jane Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede no Complexo Berry Juice, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número cento e sete, Cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação da sócia, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Serviços administrativos;
- ii) Serviços de gestão financeira.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia única Marjorie Helen Speirs.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento da sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido a sócia fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a sócia considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pela sócia. Fica desde já nomeada gerente a senhora Marjorie Helen Speirs.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias a seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) A gerente será responsável para abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pela assinatura da gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem a sócia.

Cinco) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e Prestação de Contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um

de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que a Sócia resolver criar por acordo.
- b) A distribuição de dividendos ao sócia ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na Lei e será então liquidada como a sócia deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições Finais)

Em todo omissão regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, doze de Outubro de dois mil e doze.
— A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Boavida Macaneta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359286, uma sociedade denominada Boavida Macaneta, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Inteligente, Investimentos e Participações, S.A., com sede na cidade de Maputo, representada pelo senhor Dan Mikael Andersson, solteiro, sueco, portador do DIRE 03SE00023115B, válido até quinze de Junho de dois mil e doze, residente em Meconta, distrito de Meconta, província de Nampula,

Segundo: Sten Mikael Lööf, maior, solteiro, de nacionalidade sueca, portador do Passaporte n.º 84664004 e residente na cidade de Maputo.

Terceiro: Unaïçah Ahmed Lopes, menor, representada pelo seu pai Hélder da Cruz Francisco Lopes, moçambicano, portador do Passaporte n.º 110100368839C e residente na Avenida Patrice Lumumba número trezentos e setenta, primeiro andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Boavida Macaneta, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovados pelos sócios,

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Inteligente, Investimentos e Participações, S.A., com nove mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por cento;
- b) Sten Mikael Löf, com nove mil meticais correspondentes a quarenta e cinco por cento; e
- c) Unaiçah Ahmed Lopes, com dois mil meticais correspondentes a dez por cento.

Dois) Os sócios acima já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, aos juros e condições à estabelecer em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Dois) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo máximo de sessenta dias contado a partir da data da notificação do facto a ser enviado pelo sócio cedente ao cessionário ou a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota; e
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador o sócio Dan Mikael Andersson e com dispensa de caução, que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Três) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador nomeado.

Dois) Pela assinatura de procurador com poderes especiais para prática deste acto nos termos e limites especificados no mandato.

Três) Para actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos administradores, também a assinatura de qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade nos termos e para efeitos legalmente estabelecidos e ou acordados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade, depois de constituído o fundo de reserva legal e os específicos acordados por deliberação da assembleia geral serão distribuídos na proporção das quotas de cada sócio, constituindo assim, seus dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique às sociedades comerciais por quota de responsabilidade limitada.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze — O Técnico, *Illegível*.

===== Topo Services de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100324423, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial.

Willem Johannes Coetzee, casado, com Anna Coetzee sob regime de comunhão de bens, natural de Port Elizabeth, de nacionalidade Sul Africana, portador de Passaporte n.º M00006569, emitido em África do Sul aos 23 de Julho de 2009 com validade até dia 22 de Julho de 2019, residente em Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada, Topo Services de Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede na Estrada Nacional número cento e sete, bairro Chingodzi, cidade de Tete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação de sócio, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- i) Estudos topograficos do solo e subsolo e outros estudos técnico científicos;
- ii) Levantamentos aerofotogramétricos;
- iii) Apoio a engenharia industrial e mineira;
- iv) Venda de artigos topograficos e prestação de serviços.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação de sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio único Willem Johannes Coetzee.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão da quota ou parte dele a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio único fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode o sócio único considerar os seus suprimentos à sociedade como participação

integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos actos deliberados pelo sócio. Fica desde já nomeado gerente o senhor Willem Johannes Coetzee

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheiras ao seu objecto social nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Três) O gerente será responsável para abertura de contas bancárias em Moeda Nacional e Dividas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas puderam ser movimentadas pela assinatura de um gerente.

Quatro) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou outros presentes estatutos não reservem o sócio.

Cinco) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos ao sócio ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dezassete de Outubro de dois mil e doze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Mozema Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100359766, uma sociedade denominada Mozema Investimentos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) José Rodrigues da Costa, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M158202, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;
- b) Mónica Isabel Silva Menezes Pontes C. Mota Peixoto, viuva, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte n.º H313582, emitido aos oito de Junho de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa;
- c) Alfredo Américo Maússe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100835662Q emitido aos quatro de Janeiro de dois mil e onze em Xai-Xai.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozema Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangelene, rua Mocímboa da Praia número cento e dezasseis, rés-do-chão, podendo esta por deliberação social ser transferida para qualquer outra localização dentro do país, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração e comercialização de combustíveis e lubrificantes;

- b) Investimentos e projectos na área do turismo e gestão hoteleira;
- c) Transportes turísticos e outros;
- d) Exploração de lojas de conveniência e comercialização de diversos produtos;
- e) Representar ou assegurar a representação, de quaisquer serviços, marcas ou produtos em conformidade com a lei vigente em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a José Rodrigues da Costa;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Mónica Isabel Silva Menezes Pontes C. Mota Peixoto;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Alfredo Américo Maúse.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes,

na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quarenta e cinco dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de sem efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus sócios gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada cinco mil meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes mediante deliberado em assembleia geral com aprovação respectiva dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos gerentes da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo a trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Midal Cables International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100356155, uma sociedade denominada Midal Cables International, Limitada

Entre:

Midal Cables Limited Bahrain, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representada neste acto pelo senhor Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze; e

Hamid Rashid Abdulrahman Al Zayani, de nacionalidade Bahrain, portador do Passaporte n.º 1977777, emitido em vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze e válido até vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e um, representado neste acto pelo senhor Eduardo Alberto da Costa Calú, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005188C, emitido a quatro de Novembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Midal Cables International, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Fabrico de varões e fios de alumínio e produtos derivados;
- b) Criação e gestão de fábricas e estações para o fabrico dos produtos acima mencionados;
- c) Investimento em acções e quotas, bem como aquisição de outras participações sociais em sociedades comerciais e negócios;
- d) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- e) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- f) Prestação de serviços em geral;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e o oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Midal Cables Limited Bahrain;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mr. Hamid Rashid Al Zayani.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a Administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pela Assembleia geral, por um período de quatro anos automaticamente renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

EMERGE Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353199, uma sociedade denominada EMERGE Construções-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcides Jaime Salomão Cuambe, casado com Bessie Calisto Santos Cuambe, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637498C, emitido a doze de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua da Resistência, número duzentos e setenta e três, terceiro andar, nesta cidade

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, sede, estabelecimento comercial e sucursais)

A sociedade adopta a denominação de EMERGE Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província do Maputo, Bairro T3, Avenida quatro de Outubro número mil setecentos e vinte e dois, podendo por deliberação do sócio, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade também poderá exercer as seguintes actividades fabrico e venda de materiais de construção.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, detidos pelo seu único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é desde já atribuída ao sócio Alcides Jaime Salomão Cuambe, não estando obrigado a prestar.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta assinatura do sócio gerente.

Três) É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou contrato social, quer das deliberações do sócio, designadamente a emissão de letras de favor, fianças a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balço e prestação de contas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação da sociedade)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável as sociedades por quotas unipessoais.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

D'VINE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e cinquenta e três a cento e sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Mirage, Limitada e Regiane de Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada D'VINE Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a designação D'VINE, Limitada, tem sede na cidade de Maputo, reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país para o exercício da actividade.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral estabelecer sucursais agências ou outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro e que se regerá também pelas normas do presente estatuto em tudo quanto diga respeito ao objecto a prosseguir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e distribuição de bebidas a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- c) Representação de marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- d) Sempre que a sociedade achar conveniente e oportuno, poderá abrir outra linha de serviços como forma de expandir a sua actividade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Mirage, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Regiane de Oliveira.

Dois) Por acordo entre as partes, a parte do capital social pertencente a sócia Regiane de Oliveira, só terá valor comercial depois de decorridos cinco anos de exercício de actividade da sociedade;

Três) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior por parte do sócio Regiane de Oliveira é de cinco anos a contar a partir da data de início de actividade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a faculdade de proceder a sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social transitará para os seus herdeiros ou representante legal.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de dois dos sócios indicados no artigo quarto excepto se o sócio constante da lista for menor, incapaz ou interdito;
- b) Assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e tem os seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberará os assuntos mencionados no primeiro ponto deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos e provados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia-geral entenda necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Prestação de capital)

Em princípio não haverá lugar prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo entre os sócios. Em ambos os casos os sócios serão seus liquidatários e o património será repartido na proporção das entradas para a sociedade.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha dos bens sociais serão aqueles repartidos em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral e nos termos fixados no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos decorrentes do presente contrato serão regulados pela lei reguladora das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Dezembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

PCP Universal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1003537776., uma sociedade denominada PCP Universal, Limitada.

Entre:

Primeiro: Alexo António de Almeida Filipe, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101781127A, emitido pela Direcção de Identificacao Civil de Maputo aos seis de Janeiro, residente na Machava, cidade da Matola Nkobe quarteirão quinze casa número dez.

Segundo: Lia Esmael Filipe, menor, natural de Maputo, província do Maputo, residente na rua silva porto número cento e dezassete representada neste acto pelo pai Alexo António de Almeida Filipe.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá por cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PCP Universal, limitada constituindo uma sociedade, comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo Bairro Polana Cimento Avenida, Vladimir Lenine número dois mil cento e setenta e sete, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho no mercado nacional, a importação e exportação de material de segurança electrónica, informático e consumíveis;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos sociais diferentes do seu;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito obtenha a respeitativa autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de noventa e oito por cento pertencentes ao sócio Alexo António de Almeida Filipe, corespondente a vinte e quatro mil quinhentos;
- b) Uma quota de dois por cento pertencentes a sócia Lia Ismael Filipe correspondente a quinhentos.

ARTIGO QUINTO

Alteração do capital social

Com a deliberação dos sócios o capital social podera ser aumentado em dinheiro ou em meticais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respeitativa alteração do pacto social caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serem exigidas prestações suplementares ao capital mas os sócios poderão fazer os complementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Secção de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão divisão ou alienação de toda ou parte das quotas a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade, dependera do consentimento expresso dos outros, os quais gozam do direito de preferência.

Dois) Se os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente este decidira a sua alienação a favor de quem, e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos corespondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e obrigação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pelos sócios os quais são dispensados de caução podendo ou nao ser sócios e podendo ou nao reeleitos.

Dois) O gerente terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, Endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contractar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática, actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respetivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nops seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) Fica desde já indicado o sócio gerente Aleixo António de Almeida Filipe.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário com os seguintes poderes:

- Apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findos em cada ano civil;
- Deiberação sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- Eleição ou nomeação do gerente e, ou mandatários da sociedade.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros tres meses de cada ano e deliberará sobre os assuntos mencionados nas alíneas a) e b) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se achar necessário.

Quarto) Para alem das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, sera derigido aos socios cartas registadas, com antecedencia minima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Quorum, representação e deliberação

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou represenados.

Dois) São tomadas por maioria qualiicada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transormação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultado enceram-se a trinta de Novembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Divisão de lucros

Um) Os lucros, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Dois) Criação de outras reservas que a assembleia geral atender necessárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade, desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falência

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo, será liquidado como os sócios então deliberaram.

Em tudo que fica omissso será regulado pelas legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

D BOLT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100330970, uma sociedade denominada D BOLT, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo número noventa do Código Comercial entre:

Destinos Sociedade de Distribuição, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número onze mil seiscientos e trinta

e cinco, a folhas setenta e cinco verso do livro C traço vinte e oito, com a data de vinte e seis de Março de mil novecentos e sessenta e seis, sediada na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, 1044, cujo capital social é de cem mil meticais, neste acto devidamente representada pelo senhor Jorge Manuel Laureano Jacinto, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00014568 C, emitido aos doze de Abril de dois mil e onze, pelo Serviço Nacional de Migração.

e

Jorge Manuel Laureano Jacinto, maior, residente na Avenida Agostinho Neto, 1044, Maputo, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00014568 C, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze, pelo Serviço Nacional de Migração.

Que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

D BOLT, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Loja vinte do Edifício vinte e quatro, situado na esquina da Avenida 24 de Julho com as transversais Avenida salvador Allende e da Rua Dr. Almeida Ribeiro, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, comercialização, importação e exportação de roupas e calçados

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer

outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Destinos Sociedade de Distribuição, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Laureano Jacinto.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela Administração ou pelos sócios da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Administração e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence ao sócio Jorge Manuel Laureano Jacinto, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio-administrador.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados Administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada a uma assinatura nomeadamente, a assinatura do sócio administrador senhor Jorge Manuel Laureano Jacinto ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia-geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral.

Dois) Os sócios da sociedade nomeiam o sócio Jorge Manuel Laureano Jacinto para exercer funções de director-geral.

Três) Cabe a assembleia-geral fixar as competências do director-geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela Lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) No caso de morte ou interdição, ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os sucessores de direito que podem manifestar por escrito no prazo de seis meses a intenção de se apartarem da sociedade devendo neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor líquido com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais despesas ou encargos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Carta Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, da sociedade Carta Import Export, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 6.516, a folhas dez do livro C traço dezassete, os sócios reuniram-se em assembleia geral extraordinária, a fim de deliberarem sobre a cessão e unificação de quotas e, conseqüente, a alteração parcial dos estatutos, designadamente, o artigo quarto.

Em conseqüência dessa deliberação, o artigo quarto dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes a uma única quota, titulada pelo sócio João Paulo Von Pape Cardoso.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amazonas Sistema de Ensino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359421, uma sociedade denominada Amazonas Sistema de Ensino, Limitada.

Entre:

Roberto Pereira da Silva, solteiro, natural de Brasil, portador do Passaporte n.º FG 886899, residente no Bairro Jardim, Rua dos Citrinos, número cento e quarenta, rés do chão.

Wisley Falco Sales, casado, natural de Brasil, portador do Passaporte n.º FE 701259, residente no Bairro Polana Cimento, casa número vinte e nove, segundo andar, cidade de Maputo.

Que pelo presente contracto, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a seguinte denominação social Amazonas Sistema de Ensino, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número trezentos e nove, terceiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração deste contracto é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto exercer actividades relacionadas com:

- a) Educação em níveis fundamental, intermediário e superior;
- b) Educação em níveis de pós-graduação “lato” e “stricto sensu”;
- c) Formação profissional;
- d) Empreendimentos nos setores de mineração, indústria e comércio;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Construção empreendimentos e imobiliária;
- g) Projecto de engenharias;
- h) Consultoria e serviços;
- i) Acessória de negócios;
- j) Tecnologia de informação e comunicação;
- k) Treinamento e desenvolvimento de pessoas.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, representado por cinquenta mil meticais, para cada sócio e dividido em quotas representada por cinquenta por cento para cada sócio e subscritas pelos sócios seguintes:

- a) Roberto Pereira da Silva, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais;
- b) Falco Sales Wisley com uma quota no valor nominal também de cinquenta mil meticais.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de quotas e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

Um) As quotas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem até mil quotas inclusive.

Dois) As quotas podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das quotas, são a todo tempo substituível por agrupamento de divisões.

Quatro) As despesas das operações do número anterior, bem como a relativa à transmissão corre por conta do interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações normativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode adquirir quotas e obrigações próprias, nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se monstrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As quotas, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas, ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Transmissibilidade de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios devendo contudo, ser observado, quanto aos sócios fundadores, o estatuído no número cinco do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das quotas, os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os sócios fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido, exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por qualquer outro meio de comunicação idóneo.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade para o exercício do direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho da administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunicará ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum sócio nem sociedade pretendem exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e condições, sob deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazerem-se representar por mandatário da sua escolha, mediante a procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Assembleia geral será convocada pela administração, por meio de uma carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido por sete dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Local de reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando a circunstâncias o aconselham, desde que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

A administração dos negócios sociais é conferida aos sócios Roberto Pereira da Silva e Falco Sales, que ficam desde já nomeados, administradores, com poderes para colectivamente gerirem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dispensa de caução aos administradores)

A administração são dispensados de prestarem a caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha mesmo estranhos a sociedade, se isso for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(responsabilidade dos administradores)

Em caso algum, os administradores poderão obrigar a sociedade em actos contrários ou seja contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas e resultados)

Anualmente será extraído o balanço e contas, encerrado a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para conta reserva legal, cabendo a deliberação da assembleia geral o destino a dar ao remanescente do lucro apurado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício de direitos sociais por parte ou interdição de um sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, ou os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, devendo ser todos eles liquidatários.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Panoafricano Serviços e Produção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350181, uma sociedade denominada Panoafricano Serviços e Produção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Uchenna Frank Emeremadu, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG00021011C, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Ifeanyi Euzebus Nwoko, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG00030300P emitido aos nove de Novembro de dois mil e onze, pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Terceiro: Kingsley Amarachi Ogu, residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11NG0008680A emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da denominação)

A sociedade adopta a denominação de Panoafricano Serviços e Produções, Limitada, adiante designada de sociedade por quotas, é criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data de constituição, e rege-se pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A Panoafricano Serviços e Produções, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo a mesma ser alterada mediante a simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sede da Panoafricano Serviços e Produções, Limitada, localiza-se na cidade de Maputo.

Três) Sempre que necessário, poderão ser criadas delegações em qualquer parte, dentro ou fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objectivo)

Um) O objecto Panoafricano Serviços e Produções, Limitada, persegue os objectivos da sua criação, tendo em vista a realização de:

- a) Exercício das actividades comercial, Prestação de Serviços nas áreas de Marketing e Publicidade, Produções Audio - Visual (Entertainment) e realização de eventos.

Dois) Aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação, mediante deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) A Panoafricano Serviços e Produções, Limitada, a prossecução dos seus objectivos, pode estabelecer parcerias com outras organizações congéneres, quer nacionais quer estrangeiras e também realizar outro tipo de actividades que a assembleia geral deliberar, obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, que corresponde à soma de cem por cento das quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Uchenna Frank Emeremadu, este na qualidade de sócio gerente;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ifeanyi Euzebus Nwoko;
- c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Kingsley Amarachi Ogu.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Panoafricano Serviços e Produções, Limitada poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrições de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham na sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

- a) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, podendo, porém os sócios fazerem os suprimentos de que a sociedade carecer mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) As quotas dos sócios cessantes, serão retribuídas consoante a proporcionalidade das quotas dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que sejam objecto de cessão sem sentimento da sociedade, nos casos em que esta é exigida;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio;
- d) No caso do sócio titular, pelo comportamento na sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termos de haver causa ou poder vir a causar prejuízos;
- e) E por acordo dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral será reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios e com antecedência mínima de cinco dias.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples excepto nos casos em que a lei imponha maioria diferente.

CLÁUSULA NONA

(Modo de convocação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por quem sua vez o fizer por meio de carta e-mail, telefax ou outro meio idóneo, comprovativo de recepção dirigido aos sócios com antecedência

mínima de vinte dias podendo este período ser reduzido para oito dias tratando-se da assembleia geral extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será realizada por um conselho de administração a ser indicada pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O conselho da administração será composto por um mínimo de dois administradores e um máximo de três por cada sócio respectivamente a serem dirigidos por um presidente.

Três) O administrador poderá delegar, no todo ou em partes os seus poderes noutro sócio em pessoa estranha a sociedade, conferindo-lhe a competente procuração com os necessários limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização da sociedade bem assim a fiscalização das suas contas de exercício ficará confiada a um conselho fiscal ou a um auditor independente a sociedade, a ser indicado pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e contas de resultado)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para a aprovação.

Quatro) Os lucros que o balanço apurar líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e feitas as outras deduções que os sócios deliberarem, serão estes divididos na proporção das quotas que cada possui na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se verificando-se qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente um lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear um entre si que a todos representem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas da acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Wireline Services Group Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100359278, uma sociedade denominada Wireline Services Group Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, com sócio único:

Único: Matthew Guy Mayne, casado em regime de separação de bens com Lisa Jane Mayne, de nacionalidade australiana, portador do Passaporte n.ºM53350989, emitido em cinco de Julho de dois mil e seis e válido até cinco de Julho de dois mil e dezasseis e residente na Austrália.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Wireline Services Group Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta, primeiro andar.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social, dentro da cidade de Maputo ou para outras cidades, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Registos Geofísicos e actividades complementares, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que aprovadas pelos sócios.

Três) Praticar todo e qualquer acto lucrativo permitido por lei uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Matthew Guy Mayne.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Matthew Guy Mayne, com ou sem remuneração, conforme vai ser decidido pelo próprio.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, para fazer face às despesas sociais, designadamente as realizadas com a constituição da sociedade.

Quatro) A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, designadamente adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Registo de decisões

Devem ser consignadas em actas as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Marijo Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze da sociedade Marijo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100220350, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte e cinco mil meticais que o sócio António

da Silva Vieira, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Manuel da Silva Cosme Ferreira.

Em virtude desta cedência operada, altera-se o artigo terceiro do contrato social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de duas quotas, dividido pelos sócios José Valdemar da Silva Oliveira, com o valor de vinte e cinco mil meticais, e Manuel da Silva Cosme Ferreira, com o valor de vinte e cinco mil meticais, ambas correspondentes a cinquenta por cento.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.